

20-8-97

PARECER 928/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 293/96

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que objetiva acrescentar um parágrafo 5º ao art. 2º da Lei 8.730, de 07 de julho de 1978, que dispõe sobre o Cadastro de Anúncios - CADAN.

A inclusão do citado parágrafo visa impedir o fornecimento de registro de anúncio para utilização de fachadas de imóveis tombados pelo patrimônio histórico. Compete ao Município, no âmbito de seu poder de polícia, regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Por outro lado, nos termos do art. 192 da Lei Orgânica, o Município adotará medidas de preservação dos bens de valor histórico e sua proteção.

O presente projeto vai ao encontro desses dispositivos da Lei Maior do Município, não esbarrando em qualquer óbice de ordem legal.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, V, e 192, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/05/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

Oswaldo Sanches

Gilson Barreto

Aurélio Nomura